

A FOME COMO INSTRUMENTO DE GENOCÍDIO: a política de extermínio da população palestina por Israel

*Alexandre César Cunha Leite**

*Laura Schneider***

*Lavínia Maria S. Ferreira****

O artigo analisa a política de fome imposta por Israel na Faixa de Gaza, argumentando que ela não pode ser compreendida como mero instrumento de guerra, mas como prática deliberada de extermínio que integra o genocídio em curso contra o povo palestino. O artigo adota uma metodologia de estudo de caso descritivo, articulando a descrição cronológica das medidas israelenses de bloqueio e restrição alimentar com estatísticas e relatórios produzidos por organizações internacionais. A análise evidencia a intencionalidade da política de fome, a fragilidade do sistema internacional diante da inoperância de instituições multilaterais e o papel exercido pelos EUA no Conselho de Segurança.

PALAVRAS-CHAVE: Fome. Faixa de Gaza. Genocídio. Israel.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O mais recente capítulo da escalada de violência na Palestina teve início em 7 de outubro de 2023, com a ofensiva armada do Hamas contra alvos em território israelense, resultando em milhares de mortes e na captura de reféns (Bilgin *et al.*, 2025). A resposta de Israel foi imediata, caracterizada não apenas por operações militares diretas, mas também pela imposição de um bloqueio total à Faixa de Gaza, interrompendo o fornecimento de alimentos, água, combustível e medicamentos para mais de dois milhões de habitantes (IPC 2024, Integrated Food Security Phase Classification,

2025). Essa medida intensificou um cerco que, sob diferentes formas e intensidades, já vinha sendo imposto há décadas, agravando de maneira inédita a insegurança alimentar e provocando um colapso das condições básicas de sobrevivência da população civil.

O objetivo deste artigo é demonstrar que Israel tem lançado mão de uma política deliberada de criação e manutenção sistemática de um ambiente de prevalência de fome contra a população palestina, especialmente na Faixa de Gaza, não como instrumento de guerra, mas como prática intencional de extermínio, passível de enquadramento jurídico como genocídio. Além disso, analisa-se a inoperância das instituições internacionais, cuja ausência de ações efetivas diante do bloqueio imposto por Israel, apoiado por países como os Estados Unidos, constitui elemento essencial para a perpetuação do cenário aqui examinado. Neste contexto, atribui-se relevância discutir a importância do reconhecimento do Estado palestino por um número maior de países no contexto atual.

Neste artigo, entende-se fome como “uma condição na qual a ingestão habitual de

* Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Departamento de Relações Internacionais. Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

Campus V. Rua Horácio Trajano de Oliveira, s/n., Cristo Redentor. Cep: 58071-160. João Pessoa – Paraíba – Brasil. alexandre.leite@servidor.uepb.edu.br
<http://orcid.org/0000-0002-0209-2717>

** Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MG).

Av. Brasil, 2023. Funcionários. Cep: 30140-002. Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil. lauraslima6@hotmail.com.
<https://orcid.org/0009-0008-3228-9298>

*** Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Campus V. Rua Horácio Trajano de Oliveira, s/n., Cristo Redentor. Cep: 58071-160. João Pessoa – Paraíba – Brasil. lavinia.ferreira@aluno.uepb.edu.br
<https://orcid.org/0009-0006-0622-4226>

energia alimentar é insuficiente para atender às necessidades de uma vida ativa e saudável” (Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2023), associada a processos de privação intencional que comprometem não apenas a sobrevivência física, mas também a dignidade humana. Essa concepção articula-se ao entendimento das Nações Unidas de que o direito humano à alimentação adequada existe quando “cada homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade, tem acesso físico e econômico, em todo momento, a uma alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção” (Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Comentário Geral nº 12, 1999). No caso em análise, a fome é abordada como resultado de ações políticas deliberadas, configurando-se não como efeito colateral de hostilidades armadas, mas como mecanismo sistemático de extermínio.

O argumento norteador sustenta que é conceitualmente equivocado classificar as ações de restrição alimentar e criação de um ambiente de fome generalizada em Gaza e no território palestino como crime de guerra. Tal enquadramento, embora reconheça a gravidade das violações, é insuficiente para capturar a intencionalidade e a natureza dessas políticas, que correspondem a atos de genocídio segundo os parâmetros do direito internacional.

Adotou-se aqui a abordagem de estudo de caso, associando a reconstrução cronológica das ações, decisões e políticas implementadas por Israel desde o último quarto do século XX até o presente (setembro/2025), com a análise descritiva de dados existentes sobre a insegurança alimentar e seus impactos. De forma complementar, realizou-se análise documental de relatórios provenientes de organizações internacionais. Por fim, utilizou-se a estatística descritiva para apresentar e interpretar indicadores provenientes dos relatórios e documentos oriundos das organizações internacionais supracitadas.

O artigo encontra-se estruturado da seguinte forma: após esta introdução, o primeiro

tópico, examina por que a situação não pode ser caracterizada como uma guerra, desmontando a narrativa da simetria. O segundo tópico aborda a fome como política de extermínio e dominação. No terceiro tópico, apresenta-se o enquadramento jurídico internacional que permite caracterizar essa ação como genocídio. O tópico seguinte discute a omissão internacional e institucional diante do caso. O quinto tópico analisa a condição do Estado da Palestina e os impasses causados pelas questões relacionadas ao seu reconhecimento. O tópico seguinte traz a análise dos dados e dos impactos humanitários. Por fim, apresentam-se as considerações finais, nas quais se retomam os principais argumentos e se apontam caminhos possíveis para a responsabilização internacional.

DESMONTANDO A NARRATIVA DO USO DA FOME COMO INSTRUMENTO DE GUERRA

O termo “guerra” é definido pelo direito internacional e absorvido pelo campo das relações internacionais como um conflito armado entre Estados soberanos ou entre entidades beligerantes organizadas, dotadas de comando político-militar e capacidade de conduzir operações sustentadas.

Lima (2025) argumenta que “o uso do termo ‘guerra’ para descrever o que ocorre em Gaza e na Cisjordânia não apenas é impreciso – é perigosamente enganoso”. Segundo o mesmo autor, e corroborando com o argumento aqui apresentado,

[...] a guerra, em seu entendimento clássico, pressupõe o confronto entre dois exércitos ou, ao menos, entre forças organizadas que disputam o controle de um território ou poder político. Mesmo em casos de ‘guerras assimétricas’, como se convencionou chamar os enfrentamentos entre forças militares estatais e grupos insurgentes ou criminosos, ainda há algum nível de enfrentamento entre organizações. O que ocorre hoje nos territórios palestinos não se encaixa em nenhuma dessas definições (Lima, 2025, p. 1).

Segundo o *Direito Internacional Humanitário* (Convenções de Haia e de Genebra), guerras convencionais pressupõem certo grau de simetria entre as partes, ainda que não absoluto, incluindo a possibilidade de ambas infligirem e sofrerem danos militares significativos (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1949, 2023).

No caso de Gaza, a caracterização de guerra ou conflito armado, mesmo que receba o qualitativo de assimétrica, não se sustenta. Israel é um Estado soberano, dotado de Forças Armadas altamente sofisticadas (as Forças de Defesa de Israel), equipadas com armamentos de última geração, apoio logístico e inteligência de nível global, além de proteção política de aliados estratégicos, como é o caso dos Estados Unidos. Do outro lado está o Hamas, alvo estabelecido por Israel, que, embora seja um ator armado e organizado, não representa o Estado da Palestina, conseqüentemente, não exerce soberania plena sobre seus territórios, e, tampouco detém meios comparáveis de projeção militar. É importante mencionar que o Hamas, ator não estatal, possui representatividade junto à parcela da população palestina. Da mesma forma, a Autoridade Palestina, formalmente reconhecida, não possui capacidade militar e carece de legitimidade junto à população. Essa assimetria se expressa não apenas na disparidade tecnológica e logística, mas na inexistência de equivalência estratégica ou de capacidade de sustentação prolongada de combate.

O caso palestino é ainda mais complexo pois deveria ser enquadrado na categoria de ocupação, ou seja, quando um Estado exerce controle efetivo não consentido sobre território em que não tem título soberano. A assimetria fica mais evidente quando se observa a disparidade estrutural e conjuntural. Em 2024, o gasto militar de Israel cresceu 65%, alcançando US\$ 46,5 bilhões (8,8% do PIB), o maior aumento anual desde 1967; no período 2015–2024, a alta acumulada foi de 135%. Trata-se de uma força armada estatal com comando unificado, defesa aérea multicamada, inteligência de sinais e logística pesada, sus-

tentada por financiamento externo e alianças estratégicas (Stockholm International Peace Research Institute, 2025). Em contraste, o Hamas é um grupo armado não estatal (NSAG) e não é o Estado da Palestina. A população civil de Gaza permanece sob ocupação/bloqueio sujeitada ao controle de movimento de bens e recursos essenciais, uma configuração que rompe a equivalência beligerante e desloca o foco do combate entre pares para medidas de dominação sobre civil. Santos e Nassser (2024) e Huberman (2024) sustentam que a relação estabelecida entre Israel e Palestina consiste em um projeto colonial de eliminação desde 1948. A imobilidade forçada no período pós-2005, os bloqueios estruturais e a necropolítica são instrumentos coloniais de controle populacional. Os relatórios da ONU (2024) enquadram a atuação israelense como parte de uma lógica de conquista territorial, destruição de vidas e apagamento físico do povo palestino. Ao fim, o genocídio é parte desta mesma lógica colonial. Assim, a ofensiva após o 7 de setembro também se encaixa em um processo maior de despossessão e de substituição populacional, ou seja, o genocídio, por diversas vias, entre elas a fome, como prática colonial.

A assimetria material passa longe de ser exclusivamente de capacidade bélica, pois o controle exercido cria restrições que garantem simultaneamente assimetria logística e alimentar. O relatório divulgado pela GISHA (2015, 2025), revelou que autoridades israelenses modelaram a entrada de comida em Gaza segundo uma linha “calórica” de 2.279 kcal por pessoa/dia, calibrando o número de caminhões para evitar a fome aguda, mas manter pressão constante. Este é um dispositivo administrativo de escassez programada. Relatórios do IPC (2024) e da Ocha (2024), registram que desde outubro de 2023, ocorrem bloqueios e restrições que interromperam o fornecimento e acesso a alimentos, água, combustível e remédios, com deslocamento populacional massivo e o colapso de serviços básicos à população palestina. Entre 2024 e 2025, os boletins IPC/WFP (2024-

2025) e alertas humanitários apontaram fases de fome (IPC Fase 5¹) e desnutrição infantil crítica, evidenciando que a privação de meios de subsistência se tornou padrão recorrente da ação de Israel e não um “efeito colateral” de batalhas simétricas.

Tomando por base critérios jurídicos, humanitários, e considerando os indicadores objetivos de capacidade e de acesso a bens essenciais, a descrição do que ocorre em Gaza como “guerra” mascara a realidade. Não se trata de um enfrentamento entre partes comparáveis, mas de um Estado que exerce controle efetivo sobre uma população desprotegida e que opera mecanismos administrativos e militares de privação material, especialmente, alimentar. Utilizar a linguagem precisa importa, corroborando com o argumento apresentado por Lima (2025) acima exposto: chamar de “guerra” naturaliza uma simetria inexistente. Pior, apaga a centralidade da população civil, cuja fome, documentada por diversos organismos e instituições, é administrada não como tática de campo, mas como mecanismo de estabelecer e manter dominação.

Assim, entende-se que enquadrar a situação em Gaza (afligindo a população palestina) como guerra implica aceitar uma narrativa de simetria que ignora a realidade material da ocupação, da desproporção de forças, do uso de políticas de restrição alimentar e destruição de infraestrutura como instrumentos de dominação e do apagamento próprio do paradigma colonial. A precisão conceitual é fundamental para que se evite legitimar, por meio da linguagem, da narrativa, práticas que se aproximam mais de medidas de controle colonial e de violência sistemática contra civis do que de um conflito armado convencional entre iguais.

No tópico que segue, examina-se a con-

sequência da ação deliberada de Israel em criar um ambiente de fome à população palestina.

A FOME COMO POLÍTICA DE EX-TERMÍNIO E DOMINAÇÃO

Este tópico tem por objetivo examinar como a fome, para além de uma consequência colateral do conflito, configura-se como um instrumento deliberado de extermínio, da dominação e do apagamento da população palestina por Israel. Busca-se demonstrar que a restrição sistemática ao acesso a alimentos e recursos básicos não se limita a uma política de segurança, mas integra um mecanismo estrutural de controle social, político e territorial. Para tanto, utiliza-se uma descrição cronológica dos eventos da história recente, as medidas impostas por Israel com as evidências recentes de política intencional praticada por Israel de geração de insegurança alimentar severa em Gaza, explorando como tais práticas se inserem em um processo mais amplo de desumanização, colonização e necropolítica.

A cronologia dos eventos

A imposição de restrições ao acesso a alimentos e insumos essenciais na Palestina, especialmente na Faixa de Gaza, não é um fenômeno recente ou isolado, mas o resultado de uma política que se consolidou ao longo de décadas. Desde o início da década de 1990, Israel passou a aplicar fechamentos intermitentes sobre o movimento de pessoas e mercadorias entre Gaza e o exterior (El-Affendi, 2024). Embora inicialmente apresentados como medidas temporárias de segurança, esses fechamentos tornaram-se frequentes e prolongados após 1993, com impactos progressivos na economia local, na produção agrícola e na capacidade de abastecimento interno. A partir daí, a erosão da segurança alimentar palestina passou a ser uma característica estrutural da vida sob ocupação.

¹ Fase 5 do IPC (Fome): Classificação mais grave no sistema *Integrated Food Security Phase Classification* (IPC), que indica uma situação em que ao menos 20% da população enfrenta extrema falta de alimentos, a prevalência de desnutrição aguda global (peso/altura) é superior a 30% e a taxa de mortalidade bruta ultrapassa 2 mortes por 10.000 pessoas por dia. A Fase 5 implica risco imediato de morte em larga escala e colapso total da capacidade de sobrevivência da população afetada (IPC Global Partners, 2021).

A partir de junho de 2007, com a ascensão do Hamas ao controle da Faixa de Gaza, observou-se uma ação conjunta de Israel e Egito instituindo um bloqueio terrestre, aéreo e marítimo que reduziu drasticamente a entrada de alimentos, combustíveis e insumos essenciais. Esse bloqueio foi marcado por uma gestão minuciosa da oferta alimentar. Documentos oficiais revelados em 2012 mostram que o governo israelense calculou uma cota diária de 2.279 calorias por pessoa – o mínimo necessário para evitar a fome aguda – e utilizou esse parâmetro para definir a quantidade de caminhões de alimentos autorizados a entrar em Gaza (GISHA, 2012). Em média, eram permitidos cerca de 106 caminhões por dia, dos quais 77 transportavam comida, sempre em número insuficiente para atender às necessidades de mais de dois milhões de habitantes locais. Este controle não apenas restringia o abastecimento, mas institucionalizava uma lógica de subsistência mínima, transformando o acesso à alimentação em instrumento de pressão e controle político.

No intervalo compreendido entre os anos 2008 e 2022, a situação evoluiu para uma crise crônica. A imposição de restrições dos anos anteriores derivou na impossibilidade de produção e na destruição da estrutura local. A destruição repetida de infraestrutura agrícola, a proibição da entrada de determinados insumos, o fechamento de pontos de passagem estratégicos e a imposição de mecanismos burocráticos como o Mecanismo de Reconstrução de Gaza criaram um ambiente de dependência estrutural de ajuda humanitária (OCHA, 2020). O Mecanismo de Reconstrução de Gaza (*Gaza Reconstruction Mechanism – GRM*) é um sistema temporário, criado em setembro de 2014 pela ONU, Israel e a Autoridade Palestina, contando com apoio internacional, cujo objetivo era permitir a entrada controlada de materiais de construção e outros insumos para reconstruir a infraestrutura destruída (pela guerra ocorrida naquele ano – Operação Margem Protetora) (Rand Corporation, 2017). Este controle restrito visava garantir que esses insumos não fossem

desviados para fins militares uma vez que Israel alegava que poderiam ser usados pelo Hamas para construir túneis e fortificações e estabelecer um sistema de monitoramento e verificação de uso final desses materiais. Esse mecanismo possuía uma responsabilidade tríplice de controle e monitoramento (ONU, Israel e Autoridade Palestina) e determinava o registro obrigatório dos projetos de reconstrução e do uso dos materiais. Dentre os problemas resultantes deste mecanismo, observa-se o controle absoluto de Israel do que era reconstruído na região, reforçando a política de bloqueio (há registro de situações em que Israel interrompia o fornecimento mesmo para projetos já aprovados), o excesso de burocracia e a demora para que a população tivesse acesso a tais insumos e o descompasso entre Autoridade Palestina e Hamas, em que o último era excluído das decisões por determinação de Israel (OCHA, 2020).

Mesmo iniciativas destinadas a reconstruir a capacidade produtiva local foram limitadas por controles externos, o que perpetuou a vulnerabilidade alimentar. Dados do *United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs* (OCHA) indicam que, entre 2014 e 2020, menos de 35% das necessidades estimadas de materiais essenciais para a reconstrução foram atendidas. Projetos agrícolas, como a reconstrução de estufas e sistemas de irrigação, frequentemente sofriam atrasos superiores a 12 meses devido a autorizações pendentes ou à suspensão temporária de importações por Israel (OCHA, 2020, 2024). Relatórios da ONG israelense GISHA (2015) apontam que materiais considerados de “uso duplo” – como tubos de irrigação, fertilizantes e motores de bombeamento de água – eram frequentemente barrados, sob a alegação de possível uso militar, mesmo quando destinados a projetos supervisionados pela ONU ou por agências humanitárias. Isso resultou na perda de safras inteiras e na redução drástica da capacidade de produção de alimentos em Gaza. Em 2019, o setor agrícola local operava com menos de 50% de sua capacidade pré-2007, aumentando

a dependência de importações e de ajuda humanitária para suprir as necessidades básicas da população (GISHA, 2020; OCHA, 2020).

A ofensiva militar israelense iniciada em 7 de outubro de 2023, resposta à ação imitada pelo Hamas, marcou um ponto de inflexão. Em 9 de outubro de 2023, foi decretado um bloqueio total, com a interrupção completa do fornecimento de alimentos, água, combustível e medicamentos (OCHA, 2023). Essa medida agravou de forma dramática uma situação que já era crítica, levando agências internacionais a alertarem para o risco iminente de fome em massa (FAO; WFP, 2023) e de impactos devastadores à população civil. Embora pressões externas tenham levado a flexibilizações pontuais, as restrições continuaram severas: em janeiro de 2024, mais da metade dos comboios humanitários destinados ao norte de Gaza foi barrada (OCHA, 2024). Paralelamente, organizações como a Oxfam documentaram que, em algumas áreas, as famílias sobreviviam com cerca de 245 calorias por dia – menos do que o equivalente a uma lata de feijão –, o que corresponde a menos de 12% das necessidades energéticas mínimas recomendadas para uma vida saudável (OXFAM, 2024).

A gestão da fome como ferramenta de controle e desumanização

O conceito de necropolítica (Mbembe, 2018) descreve o poder exercido pelo Estado

ou por outros atores para decidir quem pode viver e quem deve morrer, estendendo a noção foucaultiana de biopolítica para incluir a administração sistemática da morte como instrumento de governança. Para Mbembe (2018), a necropolítica se manifesta em contextos em que a soberania se afirma através da produção de “mundos de morte”, espaços nos quais populações inteiras são expostas a condições de vida tão degradadas que a morte se torna uma presença cotidiana.

No caso da Palestina, este contexto é observado a partir do ataque injustificado a civis na Faixa de Gaza. A partir de base de dados israelense, estimativas recentes apontam que dos quase 60 mil mortos na região até maio de 2025, 83% eram civis, sendo apenas 17% identificados como militantes relacionados com o Hamas. Além disso, bombardeios em áreas civis e ataques a centros de saúde e hospitais têm marcado a ofensiva israelense na região, o que explica a desproporção de tais números (Abraham, 2025; Timeline, 2025).

Mais do que vítimas de guerra, a morte de civis na Palestina se coloca como parte da estratégia de dominação e colonização na região. O controle da população por meio da violência é algo histórico e se relaciona não apenas com a contemporaneidade, mas também com um entendimento de quais futuros são/serão possíveis para determinado contexto. No caso Palestino, a banalização da morte pode ser percebida em diferentes discursos, como o realizado pelo ex-diretor do Exército

Quadro 1 – Cronologia das ações israelenses e seus efeitos sobre a segurança alimentar na Palestina (1990-jul/2025)

Período	Ação israelense significativa	Efeito sobre a segurança alimentar palestina
1991–2006	Fechamentos intermitentes, controle administrativo de entrada de bens	Crescente insegurança alimentar, desnutrição infantil
2007–2012	Bloqueio completo (terrestre, marítimo, aéreo) após ascensão do Hamas	Colapso econômico, fome generalizada, exportações suspensas
2012–2023	Calibração das calorias permitidas, restrições graduais contínuas	Violência estrutural de fome, dependência institucional
2023–mar./ 2025	Bloqueio total após ofensiva militar, interrupção completa de alimentos	Crise de mortalidade, fome em massa, possível genocídio em curso
maio–jul./25	Flexibilização parcial anunciada, mas distribuição limitada e caótica	Mortes por fome continuam, distribuição frágil e insegura

Elaboração própria.

de Israel, Aharon Haliva, no qual ele sugere a necessidade de palestinos enfrentarem “um Nakba regularmente”, necessário também para “gerações futuras”. Assim, a morte de parte da população palestina é colocada como indispensável para fins de dominação (Bilgin *et al*, 2025; Masarwa, 2025).

Para além da forma dos ataques militares, ao observar o caso palestino, direcionamos o olhar, dado o foco do artigo, à política israelense de restrição alimentar, caracterizada, entre outras ações, pelo bloqueio da entrada de alimentos, destruição de infraestrutura produtiva e imposição de condições mínimas de subsistência. Apesar de não se constituir em ações diretas sobre o acesso à alimentação, pode-se, sem forçar o argumento, compreender que são ações que afetam diretamente o direito ao acesso de alimentação adequada e da criação de um ambiente favorável à prevalência de fome. Ao criar mecanismos diretos e indiretos de restrição alimentar, seja via restrição ao acesso aos alimentos ou restrição à produção destes, há a execução de uma política de administração da morte como mecanismo desumanizante e de devastação de toda uma população.

Ao calcular e controlar a ingestão calórica mínima necessária para evitar a morte imediata, como revelado no documento oficial sobre as “linhas vermelhas” (GISHA, 2012), Israel transforma a alimentação em um instrumento de engenharia social: molda o comportamento coletivo pela imposição de dependência extrema da ajuda externa e pela fragilização das estruturas comunitárias locais.

Essa gestão deliberada da fome pode ser interpretada como meio de colonização, no sentido de que enfraquece a autonomia econômica palestina e reforça a dependência de mecanismos controlados pelo ocupante. Como observam Al-Shabaka (2020) e Weizman (2017), ao destruir campos agrícolas, restringir o acesso à terra e controlar o fluxo de mercadorias, Israel limita a capacidade da população de produzir seu próprio alimento, impondo um regime de controle total sobre a reprodução da vida.

Na perspectiva da necropolítica, esse processo não se resume a infligir sofrimento ou punir coletivamente, mas sim gerir a própria fronteira entre a vida e a morte de uma população inteira. O bloqueio de Gaza, especialmente nas fases de restrição total como praticada a partir de outubro de 2023, evidencia uma política de desumanização, na qual a sobrevivência mínima não deixa de ser um direito, passando a ser uma concessão variável conforme interesses políticos e militares. Ao transformar o alimento em arma política, o Estado israelense exerce um controle soberano sobre o corpo palestino, definindo até que ponto e em que condições ele pode sobreviver.

Esse percurso histórico, de mais de três décadas, revela uma política sistemática de controle do acesso à alimentação, que vai além de uma estratégia de segurança militar. Trata-se de um conjunto de decisões e práticas administrativas e militares que configuram um uso deliberado da fome como instrumento de dominação e extermínio, com consequências devastadoras para a saúde, a dignidade e a sobrevivência do povo palestino.

Portanto, a análise da fome como expressão da necropolítica, observada no caso palestino, encontra ressonância no campo jurídico, cujas práticas podem configurar crimes internacionais. Consequentemente, torna-se essencial examinar como o Direito Internacional enquadra a fome deliberada, distinguindo-a entre crime de guerra, crime contra a humanidade e, em casos de intenção específica de destruição, genocídio.

O ENQUADRAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL: a fome como instrumento de genocídio

A fome deliberada, quando utilizada como instrumento de perseguição, coerção política ou extermínio, não é apenas uma tragédia humanitária: trata-se de uma grave violação de normas jurídicas internacionais. Ao longo do

século XX e XXI, episódios de fome intencional em contextos de guerra e repressão revelaram o uso dos alimentos – ou da sua privação – como armas para alcançar objetivos militares e políticos. Essa prática encontra enquadramento em diferentes ramos do direito internacional, como o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), o Direito Internacional Humanitário (DIH) e o Direito Penal Internacional (DPI). A chave para sua correta classificação, no entanto, está no elemento intencional: quando a privação de alimentos é empregada com o objetivo específico de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, a qualificação mais adequada não é apenas a de crime de guerra ou contra a humanidade, mas sim de genocídio.

A Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, adotada em 1948 após os horrores do Holocausto, estabeleceu as bases para o reconhecimento do genocídio como o “crime dos crimes”. Em seu artigo 2, define genocídio como qualquer ato praticado “com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”. Entre as condutas tipificadas está a de “submeter intencionalmente o grupo a condições de vida calculadas para provocar-lhe a destruição física total ou parcial” (Nações Unidas, 1948). Essa previsão abarca, de forma explícita, situações em que a fome é premeditadamente imposta para atingir a destruição física de um grupo. Para Howard-Hassmann (2016), a fome intencionalmente imposta pode enquadrar-se de forma precisa nesse dispositivo, desde que se prove a intenção específica (*dolus specialis*) de destruir o grupo-alvo. O caso da Eritreia, na década de 1980, analisado por Zeiler (1989), ilustra essa dificuldade: a fome foi usada como arma contra populações civis, mas não houve consenso internacional quanto à prova da intenção de destruir o grupo como tal. Assim, muitos classificaram o fato como crime de guerra, não como genocídio. Fica claro, portanto, que a distinção não está na prática da fome em si, mas no propósito

com que ela é imposta.

Os relatórios de Francesca Albanese (Nações Unidas, 2024) sustentam que: a fome é resultado do bloqueio total de alimentos e a destruição de infraestrutura essencial e que Israel impede deliberadamente a entrada de comida, água, combustível e assistência humanitária, configurando em atos genocidas sob o artigo II(c) da Convenção de Genocídio (imposição de condições de vida destinadas à destruição do grupo). Segundo a relatora supracitada, a estrutura jurídica existe, mas não é aplicada por razões geopolíticas, revelando fragilidade normativa e institucional do direito internacional.

Ainda sobre a fragilidade normativa, a literatura aqui utilizada (Bloxham, 2025, Dunkelberg, 2025, El-Affendi, 2024, Nações Unidas, 2024) indica o elemento geopolítico como um dificultador da classificação do uso da fome como instrumento de genocídio. Estes autores apontam a existência de limites jurídicos e a insuficiência do direito internacional de enquadrar a fome como crime de genocídio sustentados muito em função de alguns elementos estruturais, a saber: (i) o direito internacional cria “categorias coloniais de legitimidade” que permitem ocultar a fome como arma; (ii) a própria Convenção de Genocídio foi construída para não abranger plenamente a violência colonial estrutural, incluindo a fome; (iii) termos como “segurança”, “autodefesa” e “danos colaterais” são usados para desclassificar crimes de guerra claros, inclusive políticas deliberadas de geração fome; (iv) a ineficácia do sistema internacional para classificar atos genocidas, mesmo quando evidentes; (v) a hesitação e seletividade política para aplicar categorias como genocídio e crime de guerra, e por fim, (vi) a normalização de crimes como fome, sob retóricas de “segurança”.

Paralelamente, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é um marco normativo fundamental para compreender a gravidade dessas violações. Esse direito está previsto no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, Art.

11) e detalhado no Comentário Geral nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU. De acordo com o documento, “o direito à alimentação adequada se realiza quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade com outros, tem acesso físico e econômico, de forma regular, permanente e livre, a uma alimentação adequada e suficiente” (Nações Unidas, 1999, §6). O Comentário é ainda mais enfático ao declarar que é proibida qualquer ação estatal que utilize a fome como instrumento de coerção política ou militar (Nações Unidas, 1999, §19). Nesse sentido, Howard-Hassmann (2016) sublinha que a violação sistemática desse direito, quando direcionada contra grupos específicos, pode configurar não apenas uma infração de direitos humanos, mas também um crime internacional de genocídio. Dessa forma, o DHAA fornece a base para afirmar que a fome deliberada não pode ser compreendida como ausência de políticas públicas, mas como violação ativa e intencional de normas internacionais.

O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998) consolidou esse entendimento ao fornecer três bases distintas para a criminalização da fome deliberada. Em seu artigo 6, reproduz a definição da Convenção de 1948 e admite a fome como meio de genocídio. No artigo 7, classifica como crime contra a humanidade o “extermínio”, definido como a imposição de condições de vida, como a privação de alimentos, destinadas a destruir parte da população. Já no artigo 8(2)(b)(XXV), considera crime de guerra “privar intencionalmente civis de objetos indispensáveis à sua sobrevivência, inclusive impedindo deliberadamente o acesso a alimentos”. No âmbito do Direito Internacional Humanitário, a proibição é igualmente categórica. O Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra (1977), em seu artigo 54(1), dispõe que “é proibido utilizar a fome de civis como método de guerra”, enquanto o Protocolo Adicional II, aplicável a conflitos internos, estabelece a mesma proibição em seu artigo 14. Para D’Alessandra e Gillett (2019),

essas normas foram incorporadas ao Estatuto de Roma, mas a prova necessária para caracterizar genocídio continua sendo mais exigente, uma vez que depende da demonstração da intenção específica de destruir o grupo-alvo.

A distinção entre as possíveis qualificações jurídicas do uso premeditado da fome, portanto, recai sobre o elemento subjetivo. Para que seja considerado crime de guerra, bastaria comprovar que a privação de alimentos foi utilizada como método de guerra contra civis, independentemente de se provar a intenção de destruir um grupo. Para que se configure crime contra a humanidade, é necessário demonstrar que a prática fez parte de um ataque sistemático ou generalizado contra a população civil, com conhecimento desse ataque. Já para o genocídio, exige-se o *dolus specialis*, isto é, a intenção específica de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Alex de Waal (2018) sugere, nesse contexto, a criação da categoria de “crimes de fome” (*starvation crimes*), como forma de integrar essas distintas classificações e garantir responsabilização mais efetiva. Contudo, reconhece que a tipificação como genocídio permanece politicamente mais sensível e juridicamente mais exigente.

O enquadramento jurídico da fome deliberada, portanto, exige uma leitura articulada da Convenção de Genocídio de 1948, do Direito Humano à Alimentação Adequada, do Estatuto de Roma e do Direito Internacional Humanitário. Do ponto de vista normativo, observa-se que a Convenção prevê expressamente que submeter um grupo a condições de vida calculadas para provocar sua destruição configura genocídio; que o Comentário Geral nº 12 do Comitê DESC proíbe categoricamente o uso da fome como instrumento político ou militar; e que o Estatuto de Roma e os Protocolos de 1977 criminalizam a fome tanto como crime de guerra quanto como crime contra a humanidade. Do ponto de vista classificatório, sempre que a prova demonstrar que a privação de alimentos foi imposta com a finalidade de destruir um grupo

protegido, o enquadramento mais adequado é o de genocídio, e não apenas de crime de guerra. Como enfatiza Howard-Hassmann (2016), “negligenciar a classificação da fome deliberada como genocídio, quando a intenção de destruir um grupo está presente, não é apenas um erro jurídico, mas uma falha moral”.

Dessa forma, a fome intencionalmente imposta deve ser compreendida como um crime internacional de máxima gravidade, cuja repressão cabe a toda a comunidade internacional. Mais do que um fenômeno social ou um mero efeito colateral da guerra, trata-se de uma violação do núcleo duro das normas internacionais, exigindo que a proteção da vida e da dignidade humana prevaleça sobre interesses políticos ou militares.

A OMISSÃO INTERNACIONAL E INSTITUCIONAL

Desde outubro de 2023, a deterioração humanitária em Gaza e da população palestina tem sido documentada por órgãos ligados às Nações Unidas. O relatório mais recente (jun/2025) da OCHA descreve casos de interrupções reiteradas de água, restrição ao acesso a alimentos, combustível e medicamentos. Há registros do colapso de serviços essenciais e riscos sanitários massivos derivados tanto dos ataques quanto da condição de carestia imposta à região. Este quadro não pode ser considerado uma mera consequência dos danos bélicos, mas sim resultado das restrições continuadas ao acesso às ajudas humanitárias e ao cumprimento dos direitos fundamentais do ser humano. Os informes da OCHA registram números elevados e persistentes de mortos e feridos civis, deslocamentos forçados, infraestrutura de água e saneamento em colapso e insegurança hídrica generalizada – fatores que convergem para insegurança alimentar severa e agravam a mortalidade associada à fome.

Do ponto de vista técnico, as análises conduzidas pelo *Integrated Food Security Phase*

Classification (IPC) e seu *Famine Review Committee* (FRC), bem como os comunicados do Programa Mundial de Alimentos (WFP), apontam que, entre 2024 e 2025, a região registra indicadores críticos de insegurança alimentar e estado nutricional de extrema vulnerabilidade. Os indicadores de disponibilidade calórica *per capita*, prevalência de desnutrição aguda e mortalidade associada ultrapassaram os limiares definidos para a Fase 5 do IPC (já explicado em nota de rodapé no início deste texto). Esses relatórios estabelecem de forma inequívoca que a gravidade da crise não decorre apenas do contexto de hostilidades e reações à ação do Hamas, mas está diretamente relacionada ao volume de suprimentos autorizados a entrar e, sobretudo, à capacidade real de distribuição interna dentro da Faixa de Gaza. A evolução do quadro mostra-se, até a finalização deste texto, altamente sensível às restrições impostas ao acesso humanitário, configurando um cenário em que variáveis políticas e operacionais determinam, de maneira decisiva, a possibilidade de prevenir a fome em massa.

Embora as agências humanitárias (OCHA, WFP, UNICEF, OMS, MSF) alertem sobre a gravidade da situação e busquem realizar operações e ações humanitárias no território, o que se tem observado é que estas não possuem poder de coerção e se veem limitadas à realização de suas ações. A atuação destas agências depende de autorizações de passagem, segurança operacional e decisões estatais que se restringem à decisão política de Israel.

Legalmente, ainda que as ações israelenses possam ser caracterizadas como violação dos direitos humanos e crime de genocídio, a ONU carece de meios próprios para execução de condenações deste tipo. Ainda que decisões judiciais sejam delegadas formalmente à Corte Internacional de Justiça (CIJ), órgão responsável pela emissão de pareceres jurídicos na ONU, a execução das sentenças está ainda submetida, em última instância, ao CSNU – conforme esclarecido no Artigo 94 da Carta das Nações Unidas. Neste sentido, tais execuções se tornam inviáveis quando o tema esbarra em

vetos. Um exemplo reside no caso África do Sul vs. Israel. Na ocasião, a CIJ indicou medidas provisórias em 26 de janeiro de 2024, incluindo obrigações de prevenir atos abrangidos pela Convenção do Genocídio e facilitar ajuda humanitária, mas sua efetividade permaneceu condicionada à vontade estatal e ao (inexistente) acionamento coercitivo pelo CSNU.

A paralisia decisória tem origem, entre outras fontes, no poder de veto dos membros permanentes do CSNU. Um caso específico e representativo é o posicionamento dos Estados Unidos no dossiê Israel/Palestina. Em 5 de março de 2024, a Assembleia Geral debateu o veto norte-americano a uma resolução do CSNU que exigia cessar-fogo imediato em Gaza – veto apontado, por diversos Estados, como fator de continuidade da violência e da crise humanitária. Em 26 de março de 2024, o Conselho de Segurança aprovou uma resolução demandando cessar-fogo e libertação de reféns, ocasião em que apenas os EUA se abstiveram, abrindo debate jurídico sobre a natureza obrigatória de resoluções do Conselho sob o Artigo 25 da Carta (os EUA chamaram-na de “não vinculante”, posição contestada por outros membros). Já em 4 de junho de 2025, os EUA vetaram nova resolução sobre Gaza, explicitando em nota oficial a opção por barrar deliberações consideradas “contraproducentes” – o que consolidou, na prática, a inação coercitiva do CSNU no período.

O mecanismo jurídico do veto está inscrito no Artigo 27 da Carta das Nações Unidas (Capítulo V), exigindo, para matérias substantivas, “nove votos afirmativos incluindo os votos concordes dos membros permanentes”. Isto significa que um único voto de um dos membros permanentes, na literatura denominado como P5 (China, EUA, França, Reino Unido e Rússia) pode bloquear decisões que, de outra forma, teriam maioria. Além disso, o Artigo 25 da Carta garante que todas as decisões do CSNU deverão ser aceitas e executadas por todos os membros, o que evidencia o impacto do poder de veto dos chamados P5. Na ausência de decisões do Conselho (ou quando essas

são bloqueadas), as recomendações de outros órgãos (AGNU) carecem de força executória, realçando a dependência do sistema em relação ao CSNU. Em síntese, sem decisões substantivas do Conselho e sem consenso entre os P5, a ONU somente atua mediando o desastre, podendo decidir medidas cautelares – por meio da CIJ –, mas sem conseguir impô-las, o que caracteriza a situação como um clássico cenário de déficit de *enforcement*. Assim, o que se observa é a perpetuação da determinação das restrições alimentares e outros obstáculos humanitários impostos por Israel em Gaza.

Um ator que não pode ser desconsiderado nessa equação são os Estados Unidos. A política recente deste país tem sido determinante para a manutenção da atual situação em Gaza e para a população palestina. No primeiro mandato de Donald Trump (2017-2021), a Casa Branca reconheceu Jerusalém como capital de Israel, transferiu sua embaixada e reconheceu a soberania de Israel sobre as Colinas de Golá. De volta ao poder, em 2025, Trump também retirou os EUA do Conselho de Direitos Humanos da ONU e cortou integralmente o financiamento à UNRWA. Estas medidas, que enfraqueceram a governança multilateral, reduziram a capacidade de resposta humanitária e sinalizaram alinhamento diplomático inequívoco com as posições israelenses.

A atitude de Trump está em sintonia com uma percepção pessoal e ideológica de um nacionalismo enviesado, reacendendo a crítica de que Washington enfraquece o multilateralismo enquanto blinda Israel em foros internacionais, lançando mão inclusive do poder de veto em temas deliberados no CSNU. O que se observa é que as escolhas e decisões nos períodos de governo de Donald Trump têm fragilizado a capacidade do sistema internacional de impor medidas que aliviem a restrição alimentar imposta à população palestina – especialmente em Gaza – e têm impedido a responsabilização jurídica das práticas israelenses denunciadas por agências e mecanismos técnicos como produtoras de fome em massa. Porém, apesar da paralisação

internacional no que diz respeito ao genocídio em Gaza, guiada significativamente pelo atual governo estadunidense, outros atores relevantes do sistema internacional têm demonstrado seguir um caminho contrário.

O ESTADO DA PALESTINA E OS IMPASSES DO RECONHECIMENTO

A imposição de medidas que combatam as causas da atual situação humanitária palestina esbarra, de uma forma ou de outra, nos limites de seu *status* internacional. Ainda que cerca de 70% dos países membros da ONU a reconheçam como Estado livre e independente – dentre eles países como Brasil, China, Rússia, Índia, Argentina, por exemplo –, seu *status* segue limitado a “Estado observador não membro”. Isso significa dizer que, atualmente, os palestinos podem participar de sessões da Assembleia Geral, observar operações e ter missão na sede ONU, porém, seguem vedados de participar de votação em resoluções e decisões em seus órgãos (Nações Unidas, 2024).

O atual *status* palestino nas Nações Unidas foi adquirido em 2012, quando, após envio de pedido formal ao secretário-geral da ONU em 2011, a Palestina solicitou novamente integrar o grupo de membros das Nações Unidas – solicitação essa somada às diversas tratativas feitas por palestinos na ONU, desde 1948 (Instituto for Palestine Studies, 2025). Apesar de não ter sido atendido em sua totalidade, este movimento garantiu um avanço em relação ao seu *status* anterior, o de “entidade observadora”. De acordo com a ONU (2024), a membresia do órgão já foi realizada em “etapas” anteriores, como nos casos de Áustria, Japão, Finlândia e Itália, o que abriria para um avanço institucional palestino no órgão. Nesse sentido, a transformação em Estado observador não membro poderia representar um futuro reconhecimento formal da Palestina como Estado livre e soberano.

Esse avanço, contudo, enfrenta obstáculos significativos decorrentes das pressões po-

líticas e dos vetos impostos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, órgão responsável pela decisão final quanto ao reconhecimento da Palestina como Estado-membro. Conforme discutido anteriormente, o funcionamento do Conselho é frequentemente comprometido pela prerrogativa de veto de seus membros permanentes, com destaque para os Estados Unidos, cuja atuação tem sido determinante nesse contexto. Nas últimas votações relacionadas ao reconhecimento da Palestina, os EUA exerceram seu poder de veto, bloqueando as resoluções propostas e reafirmando sua política histórica de alinhamento estratégico com Israel (Choi; Ken, 2025).

Destaca-se que, para além de aspectos relacionados ao direito internacional, o reconhecimento da Palestina está diretamente relacionado com os processos de paz na região. Reconhecer o território palestino é reconhecer sua representação direta no processo de construção de uma paz duradoura, que integre e respeite sua população e seus modos de vida. Embora a demora no reconhecimento possa dificultar o processo de humanização do outro – essencial para o estabelecimento da paz, conforme discutido por Armele (2024) esse reconhecimento se faz fundamental para que haja participação palestina no processo.

Dialeticamente, o não reconhecimento conecta-se à desumanização do outro, que acaba por funcionar como legitimação da violência aplicada (Ricarte apud Armele, 2024). Para além de conflitos armados, atos violentos são também cometidos por meio do controle do território e dos modos de vida dos palestinos, que busca o apagamento e a fragmentação da região para que, assim, palestinos sigam não sendo reconhecidos internacionalmente de forma plena (Gritten, 2025).

Com base na relação entre reconhecimento e paz, destaca-se o recente uso deste mecanismo como ferramenta de barganha internacional. Com o agravamento da situação humanitária na Palestina desde outubro de 2023, observa-se que denúncias contra os ata-

ques realizados estão sendo acompanhados por declarações oficiais de reconhecimento condicionado. Ou seja, países que não consideram a Palestina ainda como um Estado livre – principalmente potências ocidentais – estão buscando uma resolução pacífica do conflito a partir de uma “ameaça de reconhecimento oficial”. Reino Unido declarou que irá reconhecer a Palestina na reunião geral da ONU – em setembro de 2025 – caso Israel não concorde com cessar-fogo com o Hamas. No mesmo sentido, o primeiro-ministro canadense, Mark Carney, afirmou que seguirá o mesmo caminho desde que a Autoridade Palestina realize eleições livres em 2026. Juntos com França, que liderou discursos desse tipo no primeiro semestre de 2025, essa seria a primeira vez que países do G7 reconheceriam formalmente a Palestina (Javaid; Ledur; Ramos, 2025).

Mais recentemente, Austrália afirmou

Portugal e Reino Unido (Choi; Kent, 2025).² A atual situação do processo de reconhecimento palestino pode ser observada na Imagem 1.

No contexto de crise humanitária em Gaza, o movimento de reconhecimento do Estado palestino se torna mais do que apenas simbólico. Desde outubro de 2023, 10 novos países³ reconheceram oficialmente a Palestina, o que pode ser interpretado como parte do suporte internacional devido a situação trágica enfrentada na região.

ANÁLISE DOS DADOS E IMPACTOS HUMANITÁRIOS

Como demonstrado nas seções 1 e 2 deste artigo, o controle israelense no que tange à alimentação da população palestina – em especial na Faixa de Gaza – não é algo recente. O estabe-

Imagem 1 – Atual situação do reconhecimento do Estado da Palestina



Fonte: CNN Brasil, 2025.

que também reconhecerá a Palestina em setembro de 2025, durante a Assembleia Geral da ONU. Até a finalização desse artigo, 146 países reconhecem oficialmente o território palestino e 6 estão em vias de reconhecimento, são eles: Austrália, Canadá, França, Malta,

² Reino Unido, Austrália e Canadá reconheceram formalmente o Estado da Palestina no mesmo dia, domingo, 21 de setembro de 2025 (após a submissão da versão original deste artigo), em um movimento coordenado que ampliou o apoio internacional à causa palestina pouco antes da Assembleia Geral da ONU.

³ México (2023), Armênia (2024), Barbados (2024), Irlanda (2024), Jamaica (2024), Noruega (2024), Eslovênia (2024), Espanha (2024), Bahamas (2024) e Trinidad e Tobago (2024) (Choi; Ken, 2025).

lecimento de quotas calóricas diárias aquém de níveis adequados para uma alimentação saudável, desde 2012, indica os caminhos da necropolítica da fome na região. Limitando não somente a manutenção da vida dessa população – a fome enquanto política de extermínio –, o controle de alimentos e outros bens agroalimentares na região impacta diretamente o desenvolvimento e o futuro dos palestinos – a fome enquanto política de dominação. Para citar alguns exemplos, estudos recentes demonstram o impacto da fome na infância a longo prazo, condicionando, entre outras coisas, o desenvolvimento normal do cérebro de crianças e adolescentes (Baraniuk, 2019; Palupi *et al*, 2013). Além disso, a escassez de insumos para produção agroalimentar no país tem criado modelos de dependência estrutural, auxiliando na erosão de sistemas alimentares soberanos em Gaza (Nimer, 2024).

Tratando deste primeiro aspecto da política da fome, dados recentes apontam que, em agosto de 2025, 22 meses após o início do conflito e do bloqueio na Faixa de Gaza, 266 pessoas morreram por desnutrição, sendo, destas, 122 crianças. A má nutrição prolongada aumenta significativamente a possibilidade de falência do corpo humano, algo potencializado em crianças devido à limitação de seu crescimento – o que explica a alta porcentagem de mortalidade infantil palestina por causa da fome (Chughtai, 2025).

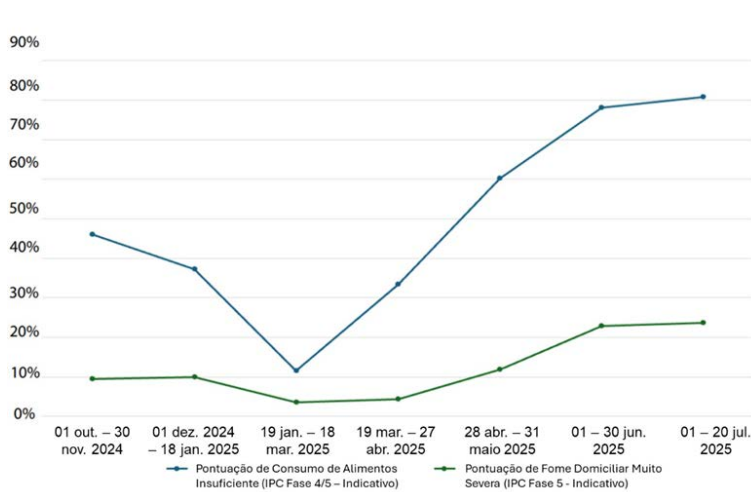
Diferentes grupos de direitos humanos acusam Israel de deliberadamente causar fome em Gaza, dificultando o acesso a bens básicos para a população. De acordo com relatório da organização Médicos Sem Fronteiras (MSF), publicado em agosto de 2025, a atual situação de Gaza pode ser enquadrada como um “massacre orquestrado” (MSF, 2025).

A dificuldade em aces-

sar suprimentos básicos para a vida causou uma queda drástica no consumo de alimentos na Faixa de Gaza, fazendo com que uma a cada três pessoas – 39% da população – passem mais de um dia sem se alimentar. Com isso, cerca de $\frac{3}{4}$ da população palestina enfrentam condições emergenciais de fome (WFP, 2025). Para além de números alarmantes, importa destacar a velocidade do aumento nos índices de fome na região. Como demonstrado no Gráfico 1, a pontuação IPC de baixo consumo de alimentos mais que duplicou entre março/abril e julho de 2025, passando de cerca de 33% para 80% de residências no norte de Gaza (IPC, 2025).

A partir de dados fornecidos pelo ICS (2025), o mínimo estimado para abastecimento básico em Gaza é de 62 mil toneladas de alimentos não perecíveis – excluídos carnes, vegetais e outros itens frescos o que, portanto, já seria considerado como uma alimentação pouco nutritiva. Em maio e junho de 2025, porém, o registro de entradas de ajuda alimentar na região foi de somente 19,9 mil e 37,8 mil toneladas, respectivamente, já somados o apoio fornecido pela Fundação Humanitária de Gaza (GHF, na sigla em inglês), mantida com apoio de Israel e Estados Unidos. Além da queda significativa

Gráfico 1 – Tendências do consumo alimentar na Faixa de Gaza



Fonte: CATI, 2025. Elaboração própria.

de entrada de alimentos em Gaza em relação ao mínimo estimado, destaca-se que nenhum ajuda alimentar chegou ao país entre março e meados de maio, o que ajuda a explicar a situação emergencial de desnutrição na região.

Para além da escassez, o consumo de alimentos tem sido dificultado também pelo acesso a esses insumos. Dados apontam que 9 a cada 10 famílias recorrem a “mecanismos extremamente severos” para sua subsistência, como a busca de alimentos no lixo e a exposição em centros de distribuição altamente militarizados, como é o caso daqueles controlados pela GHF. De acordo com relatório publicado pela organização Médicos Sem Fronteiras, em menos de dois meses (entre junho e julho de 2025) foram registrados 1.380 casos de pessoas feridas e/ou mortas nos locais de distribuição de ajuda humanitária da GHF (MSF, 2025).

Tendo suas operações iniciadas em maio de 2025, a Fundação Humanitária de Gaza é responsável pelo envio e distribuição de suprimentos na região, utilizando empresas privadas estadunidenses de segurança e logística para isso. Sua atuação, porém, é alvo de críticas devido à ausência de segurança fornecida para aqueles que buscam alimentos nos centros de distribuição. Isso porque, para obterem ajuda alimentar, a população precisa se deslocar para zonas isoladas, geralmente em conflito ativo, controladas pelo exército israelense, que reconheceu que civis palestinos foram feridos enquanto buscavam por alimentos. Além disso, estimativas da ONU demonstram que somente 14% do total de assistência humanitária que entra na Faixa de Gaza – sendo 97% de alimentos e 3% de bens essenciais não alimentares – alcançaram os pontos de distribuição em junho de 2025. Isso se relaciona também com a dificuldade de agências humanitárias em oferecer apoio de forma segura, devido à forte presença militar no entorno dos centros de distribuição. O desespero generalizado é entendido como uma das causas de pilhagem nesses locais (ICS, 2025; Le Poidevin; Graff, 2025).

Nesse sentido, o aspecto de dominação da fome torna-se também relevante para compreensão do atual cenário humanitário em Gaza. A construção de uma dependência estrutural para a manutenção da vida da população na região é feita com base na mitigação das condições necessárias para soberania alimentar palestina. Exemplo disso é observado pela destruição de centros estratégicos para produção de alimentos, como ocorrido em julho de 2025 na Unidade de Multiplicação de Sementes do Banco de Sementes da União dos Comitês de Trabalho Agrícola (UAWC, na sigla em inglês). Localizado na cidade de Hebron, no sul da Cisjordânia, a destruição causada por máquinas e escavadeiras afetou seriamente os armazéns da unidade, seu maquinário e sua reserva de sementes indígenas, reproduzidas no local (Via Campesina, 2025).

Nota-se que ataques desse tipo são de extrema relevância para pensar a manutenção da vida palestina e seu reconhecimento, uma vez que a agricultura é, historicamente, parte importante da economia de resistência dessa população. Porém, ao longo dos anos, este tem sido um setor altamente impactado pelo controle israelense de fronteiras. A impossibilidade de palestinos produzirem em suas terras devido a assentamentos ilegais e/ou falta de recursos para isso – bem como a negligência da Autoridade Palestina para o setor – fizeram com que a agricultura passasse de 53% do PIB em 1967 para apenas 7% em 2021 (Nimer, 2024). Isso representa não somente a redução de um setor relevante para a economia palestina, mas também a diminuição de alimentos disponíveis e de infraestrutura necessária para sua soberania alimentar.

Conforme observado por Nimer (2024), a noção tradicional de segurança alimentar utilizada pela FAO – que tem como foco o acesso aos alimentos – tende a ignorar aspectos coloniais de dominação política desses mercados. O caso palestino é representativo dessa limitação conceitual, uma vez que o controle de Israel tem limitado, direta ou indiretamente,

a construção de sistemas soberanos de produção alimentar na região. Tal dependência, de caráter estrutural, impactou diretamente na disponibilidade de alimentos para a população palestina em momentos de crise, como o que ocorreu durante a pandemia de covid-19, em 2020, e ocorre atualmente com o conflito na Faixa de Gaza.

Assim, o uso da fome é entendido como ferramenta para uma política de controle, que, somado à outras práticas, auxilia num processo de colonização constante, que dizima um grande número de palestinos. O alcance de índices de fome até então nunca vistos na região expõe a intencionalidade na destruição de uma população inteira, isto é, expõe o genocídio em curso na Faixa de Gaza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo demonstrar que a fome imposta à população palestina, em especial na Faixa de Gaza, não pode ser entendida como mero efeito colateral de hostilidades militares, mas como uma política deliberada de extermínio que integra o genocídio em curso. A análise cronológica das medidas de bloqueio e restrição alimentar, associada a dados de organismos internacionais e relatórios humanitários, revelou a intencionalidade das ações israelenses, que se configuram não apenas como violações ao direito internacional humanitário, mas como práticas enquadráveis na tipificação de genocídio. Entende-se ser a imposição de uma condição de fome à população parte de um regime estrutural de dominação colonial e que não pode ser considerada um dano colateral. Tanto os bloqueios quanto a destruição de estrutura básica constituem-se outros elementos do mesmo regime.

Ao evidenciar a inoperância das instituições multilaterais, marcada pela paralisia decisória do Conselho de Segurança e pelo veto sistemático dos Estados Unidos, o artigo mostrou como a ausência de *enforcement* internacional

favorece a continuidade da política de fome como mecanismo de dominação e genocídio. Conclui-se, portanto, que a responsabilização de Israel e a busca por alternativas efetivas de proteção aos palestinos dependem não apenas de mobilização jurídica e diplomática, mas também do fortalecimento do reconhecimento internacional do Estado Palestino como elemento essencial de resistência e de responsabilização.

Recebido para publicação em 20 de setembro de 2025
Aceito para publicação em 23 de janeiro de 2026

Editor-chefe: Renato Francisquini Teixeira

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA:

Alexandre Cesar Cunha Leite - Conceitualização, investigação, metodologia, visualização, escrita (esboço original, revisão e redação).

Laura Schneider de Lima - Conceitualização, investigação, metodologia e escrita.

Lavinia Maria da Silva Ferreira - Conceitualização, investigação, metodologia e escrita.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS:

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

CONFLITO DE INTERESSE

Os(as) autores(as) declaram que não há conflito de interesse.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Yuval. 2025. "Israeli Army Database Suggests at Least 83% of Gaza Dead Were Civilians." *+972 Magazine*, August 21, 2025. Disponível em: <https://www.972mag.com/israeli-intelligence-database-83-percent-civilians-militants/>. Acesso em: 13 abr.2026.

Ação da África do Sul Contra Israel por Genocídio em Gaza Tem Apoio de Países Islâmicos, da Liga Árabe e da América Latina." *CNN Notícias*, January 13, 2024. Disponível em: Acesso em 08 de agosto de 2025, <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/acao-da-africa-do-sul-contra-israel-por-genocidio-em-gaza-tem-apoio-de-paises-islamicos-da-liga-arabe-e-da-america-latina/>. Acesso em: 08 de agosto de 2025.

Al-Shabaka. POLICY Circle: Food Sovereignty and Gaza. Palestinian. *Al-Shabaka*. Palestinian Policy Network, Palestinian, 2020. Disponível em: <https://al-shabaka.org>. Acesso em: 13 abr.2026.

ARMELE, Vinícius. Desumanização e Duração: Análise Crítica do Impacto das Iniciativas de Paz Prolongadas no Conflito Israel-Palestina. *CEBRI-Revista*, Rio de Janeiro, 10, p.258-262,2024.

ARVIND, Dilawar. Israel Tem Uma Longa História de Sufocamento Alimentar em Gaza. *Racismo Ambiental*, Apr. 5 2024. Disponível em: <https://racismoambiental>.

- net.br/2024/04/05/israel-tem-uma-longa-historia-de-sufocamento-alimentar-em-gaza/. Acesso em: 08 ago. 2025.
- B'Tselem. 25 YEARS after the Oslo Accords: Restrictions on Movement.Movement." Jerusalem, B'Tselem. Jerusalem,2017 Disponível em: https://www.btselem.org/freedom_of_movement. Acesso em: 15 abr.2026.
- BARAMIUK, Chris. The Long-Term Effects of Going Hungry. *BBC*, Apr. 29, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/future/article/20190429-why-food-poverty-is-a-health-time-bomb>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- BÉLGICA Anuncia que Reconhecerá a Palestina na Assembleia Geral da ONU.*CNN Notícias*, Sept. 1, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/belgica-anuncia-que-reconhecera-a-palestina-na-assembleia-geral-da-onu/>. Acesso em: 9 set. 2025.
- BILGIN, Pinar *et al.* Forum: The International, Responses to Gaza, and the Question of the Palestinians. Istanbul. *Istanbul Policy Center*, Aug. 2025. Disponível em: <https://ipc.sabanciuniv.edu/Content/Images/CKeditorImages/20250818-09085543.pdf>.<https://ipc.sabanciuniv.edu/en/publications>. Acesso em: 08 ago. 2026.
- BLECHER, Robert. The Gaza Starvation Experiment. *International Crisis Group*, June 6, 2025. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/middle-east-north-africa/east-mediterranean-mena/israelpalestine/gaza-starvation-experiment>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- BLOXHAM, Donald. The 7 October Atrocities and the Annihilation of Gaza: Causes and Responsibilities.". *Journal of Genocide Research*. DOI: <https://doi.org/10.1080/14623528.2025.2483546>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14623528.2025.2483546?needAccess=true> Acesso em: 04 abr. 2026.
- Brasil. *Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Diário Oficial da União*, Sept. 26, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.
- CHOI, Anett; KENT, Lauren. Here Are the Countries That Have Recognized a Palestinian State. *CNN World, World, [s.l.]*, Aug. 12 2025. Disponível em: <https://edition.cnn.com/world/middleeast/countries-recognize-palestinian-state-intl-vis>. Acesso em: 14 abr.2026.
- CHUGHTAI, Alia. Israel Starving Gaza: 266 Dead from Starvation, Including 122 Children. *Al Jazeera*, Aug. 18, 2025. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2025/8/18/israel-starving-gaza-hundreds-of-deaths-including-many-children>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Treaties, States Parties and Commentaries – Geneva Convention IV Relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War*. Geneva: ICRC, 1949. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/gciv-1949>. Acesso em: 14 abr.2026.
- COMMITTEE ON ECONOMIC, SOCIAL AND CULTURAL RIGHTS. *General Comment N. 12: The right to adequate food (Art. 11 of the Covenant)*. Geneva, 1999. Disponível em: OHCHR. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/resources/educators/human-rights-education-training/general-comment-no-12-right-adequate-food>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- CONQUEST, Robert. 1986. *The Harvest of Sorrow: Soviet Collectivization and the Terror-Famine*. Oxford: Oxford University Press, 1986.
- CONVENÇÃO para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. United Nations, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/genocide-convention.shtml>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949 and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I), 8 June 1977. *ICRC*, 1977. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/pt/ihl-treaties/api-1977?activeTab=default>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- D'ALESSANDRA, Federica; GILLET; GILLET, Matthew. The War Crime of Starvation in Non-International Armed Conflict, *Journal of International Criminal Justice*, p. 971–1004. Disponível em: <https://www.bsg.ox.ac.uk/sites/default/files/2019-11/BSG-WP-2019-031.pdf>. Acesso e m: 06 abr. 2026.
- DE WAAL, Alex. Mass Starvation Is a Crime — It's Time We Treated It That Way. *Boston Review*, March 6, 2018. Disponível em: <https://www.bostonreview.net/articles/alex-de-waal-starvation-crimes/>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- DUNKELBERG, Alonso Gurmendi. How to Hide a Genocide: Modern/Colonial International Law and the Construction of Impunity. *Journal of Genocide Research*, DOI: <https://doi.org/10.1080/14623528.2025.2454739>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14623528.2025.2454739?needAccess=true> Acesso em: 06. abr. 2026.
- EL-AFFENDI, Abdelwahab. The Futility of Genocide Studies After Gaza. *Journal of Genocide Research*, 2024. Disponível em: <https://10.1080/14623528.2024.2305525>. Acesso em: 13 abr.2026.
- FOOD and agriculture organization of the united nationsFAO. 2023. The State of Food Security and Nutrition in the World 2023. Rome: FAO. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/items/445c9d27-b396-4126-96c9-50b335364d01>. Acesso em: 25 maio. 2026.
- FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONSFAO; WFP. 2023. *Hunger Hotspots – Gaza Strip*. Rome: FAO/WFP. Disponível em: <https://www.fao.org/3/cc9315en/cc9315en.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- FOOD Consumption in the Gaza Strip – Red Lines. Tel Aviv: *Gisha*, 2012. GISHA – Legal Center for Freedom of Move Disponível em: <https://www.gisha.org/UserFiles/File/publications/redlines/redlines-position-paper-eng.pdf>. Acesso em: 13 abr.2026. ment. 2012. FOOD Consumption in the Gaza Strip – Red Lines. Tel Aviv, *Gisha*. Disponível em: <https://gisha.org/publication/2012/food-consumption-red-lines/>. Acesso em: 13 abr. 2026.
- RAND CORPORATION. 2017. FROM Cast Lead to Protective Edge: Lessons from Israel's Wars in Gaza. Santa Monica, CA: *RAND Corporation*, 2017. Disponível m em: https://www.rand.org/pubs/research_reports/RR1888.html. Acesso em: 13 abr.2026.
- GAZA NOW: May 22, 2025 – updated information about the impact of Israel's actions in the Gaza Strip. Tel Aviv: *Gisha*, 2025. Disponível em: <https://gisha.org/en/data-gaza-220525-eng/>. Acesso em: 13 abr. 2026.
- Gaza Strip: The Humanitarian Impact of 15 Years of the Blockade – Fact Sheet. June 30, 2022. Disponível em: https://www.ochaopt.org/sites/default/files/factsheet-booklet_final_21_12_2017.pdf. Acesso em: 23 abr. 2026.
- GHAEDI, Monir. 2025. Especialistas Contradizem Israel, que Nega Fome em Gaza. *DW*, Aug. 1, 2025. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/especialistas-contradizem-israel-que-nega-fome-em-gaza/a-73497563>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- GRITTEN, David. Israel Approves Controversial West Bank Settlement Project. *BBC News*, Aug. 20 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/cvg30l6myj3o>. Acesso em: 14 abr.2026.
- COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais (Protocolo I), de 8 de junho de 1977. Genebra, *CICV*, 1977. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/pt/ihl-treaties/api-1977?activeTab=default>. Acesso em: 23 abr. 2026.

- HOWARD-HASSMANN, Rhoda E. 2016. *State Food Crimes*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.
- HUBERMAN, B.Genocide, Peripheral Fascisms, and Late Neocolonialism in Palestine/Israel and Brazil. *Agrarian South: Journal of Political Economy*, p.531-552, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1177/22779760241290321>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/22779760241290321>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- Humanitarian Practice Network. “Famines’ or ‘Mass Starvations’: Victims, Beneficiaries, and Perpetrators.” *ODI HPN Paper*. Disponível em: <https://odihpn.org/publication/famines-or-mass-starvations-victims-beneficiaries-and-perpetrators/>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- Humanitarian Update*: Gaza Strip. January, 2024. Disponível em: <https://www.ochaopt.org>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- INSTITUTE for palestine studies The Interactive Encyclopedia of the Palestine Question. [s. l.]: IPS, Disponível em: <https://www.palquest.org/en/overallchronology?nid=142&chronos=142&sideid=6006>. Acesso em: 23 abr. 2025.
- INTEGRATED FOOD SECURITY PHASE CLASSIFICATION. *IPC ALERT, Worst-Case Scenario of Famine Unfolding in the Gaza Strip*. July 29, 2025. Disponível em: <https://www.ipcinfo.org/ipcinfo-website/countries-in-focus-archive/issue-133/en/>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- INTERNATIONAL Commission of Inquiry Into the 1932–1933 Famine in Ukraine. *WIKIPEDIA, the free encyclopedia*. [s. l.], 2026. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/International_Commission_of_Inquiry_Into_the_1932%E2%80%931933_Famine_in_Ukraine. Acesso em: 23 abr. 2026.
- IPC. *Gaza Strip: Famine Review Committee Report*. Rome: Integrated Food Security Phase Classification, 2024. Disponível em: <https://www.ipcinfo.org/ipcinfo-website/countries-in-focus-archive/issue-114/en/>. Acesso em: 15 maio. 2026.
- JAVAID, Maham, LEDUR, Júlia; RAMOS, Ádrian Blanco. Here Are Countries That Recognize a Palestinian State – or May Do So Soon.” *Washington Post*, August 11, 2025. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/2025/07/31/palestinian-state-recognition-countries-list/>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- LEPOIDEVIN, Olivia; GRAFF Peter. Mais de 170 Instituições Pedem Fim do Programa de Ajuda Humanitária em Gaza. *CNN Brasil*, July 1 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/mais-de-170-instituicoes-pedem-fim-do-programa-de-ajuda-humanitaria-em-gaza/>. Acesso em: 15 abr.2026.
- LIMA, Thiago. O Que Ocorre em Gaza Não é Guerra e Colonização é o Prego no Caixão da Ordem Internacional. *Midia Ninja*, 2025. Disponível em: <https://midianinja.org/opinia/o-que-ocorre-em-gaza-nao-e-guerra-e-colonizacao-e-o-prego-no-caixao-da-ordem-internacional/>. Acesso em:23 abr. 2025.
- MASARWA, Lubna. ‘They need a Nakba’: Former Israeli intelligence chief calls Gaza death toll ‘necessary’. *Middle East Eye*, [S. l.], 16 ago. 2025. Disponível em: <https://www.middleeasteye.net/news/israel-former-military-intelligence-chief-calls-gaza-death-toll-necessary>. Acesso em: 15 abr. 2026.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Tradução de Renata Santini. São Paulo, n. 1 Edições, 2018.
- MÉDECINS SANS FRONTIÈRES. This Is Not Aid. This Is Orchestrated Killing. *Médecins sans frontières*, [s.l.], 7 Aug. 2025. Disponível em: <https://www.msf.org/not-aid-orchestrated-killing>. Acesso em:14 abr.2026.
- NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 dez. 1966. Nova York: ONU, 1966. Em vigor em: 3 jan. 1976.
- NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas*. São Francisco: ONU, 1945. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter>. Acesso em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>. Acesso em: 25 maio. 2026.
- NIMER, Fathi. 2025. “Food Sovereignty in a Palestinian Economy of Resistance.” *Al-Shabaka*, Aug.ust 27 ,27, 2025. Disponível em: <https://al-shabaka.org/briefs/food-sovereignty-in-a-palestinian-economy-of-resistance/>. Acesso em:13 abr.2026.
- ONU UNITED NATIONS. *Genocide as Colonial Erasure: Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967*. Genebra: UN Human Rights Council, 2024. Disponível em: <https://www.un.org/unispal/document/genocide-as-colonial-erasure-report-francesca-albanese-10oct24/>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- OXFAM. *People in Northern Gaza Forced to Survive on 245 Calories a Day, less than a can of beans*. Oxford: Oxfam, 2024. Disponível em: <https://www.oxfam.org/en/press-releases/people-northern-gaza-forced-survive-245-calories-day>. Acesso em: 13 abr. 2026.
- Palupi, E.; Sulaeman, A.; Ploeger, A. World hunger, malnutrition and brain development of children. *Journal of Food, Agriculture and Society*, v. 1, n. 2, p. 46–56, 2013.
- SANTOS, I. Agostinelli, & Nasser, R. Do deslocamento forçado à imobilidade forçada: o regime israelense de mobilidade para a Faixa de Gaza no pós-desengajamento. *Monções, Revista De Relações Internacionais Da UFGD*, p. 250–276. DOI:<https://doi.org/10.30612/rmufgd.v13i25.17279>. Disponível em: Acesso:
- SIPRI. 2025. *Military Expenditure Database*. Stockholm: *Stockholm International Peace Research Institute*, 2025. Disponível em:<https://www.sipri.org/databases/milex>. Acesso em:
- SULTANY, Nimer. 2024. “A Threshold Crossed: On Genocidal Intent and the Duty to Prevent Genocide in Palestine”. *Journal of Genocide Research*, London, 2024 DOI: <https://doi.org/10.1080/14623528.2024.2351261>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14623528.2024.2351261?needAccess=true>. Acesso em: 14 abr.2026.
- THE GAZA Reconstruction Mechanism: An Overview. Tel Aviv: Gisha, 2015. Disponível em:<https://gisha.org/en/gaza-reconstruction-mechanism-an-overview/>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- TIMELINE: Israel’s Attacks on Hospitals Throughout Its War on Gaza. 2025. Al Jazeera, [s. l.], Apr. 13, 2025. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2025/4/13/timeline-israels-attacks-on-hospitals-throughout-its-war-on-gaza>. Acesso em: 13 abr.2026.
- Tribunal Penal Internacional. *Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional*. Roma. ONU, 1998 Disponível: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em:
- THE WHITE HOUSE. *Statements and Proclamations on Jerusalem and the Golan Heights*. 2017–2019. Disponível: <https://trumpwhitehouse.archives.gov/briefings-statements/statement-president-trump-jerusalem>. Acesso em:13 abr. 2026.
- THE WHITE HOUSE. *Withdrawing the United States from and Ending Funding to Certain United Nations Organizations*. Feb. 4 2025. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/withdrawing-the-united-states-from-and-ending-funding-to-certain-united-nations-organizations-and-reviewing-united-states-support-to-all-international-organizations>. Acesso em: 13 abr. 2026.

- U.S. DEPARTMENT OF STATE. *Veto of the United Nations Security Council Resolution on Gaza*. Washington, DC: U.S. Department of State, 4 jun. 2025. Disponível em: <https://www.state.gov/releases/office-of-the-spokesperson/2025/06/veto-of-the-united-nations-security-council-resolution-on-gaza>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- UN Security Council Demanded a Gaza Ceasefire. – What Happens Now? *Reuters*. Mar 26 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/middle-east/un-security-council-demanded-gaza-ceasefire-what-happens-now-2024-03-26>. Acesso em: 15 de ago. 2025. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/middle-east/un-security-council-demanded-gaza-ceasefire-what-happens-now-2024-03-26>. Acesso em: 15 ago. de 2025.
- United Nations. 1966. *International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>.
- UNITED NATIONS. *Anatomy of a Genocide*: Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967. Geneva, United Nations Human Rights Council, 2024. Disponível em: <https://www.un.org/unispal/document/anatomy-of-a-genocide-report-of-the-special-rapporteur-on-the-situation-of-human-rights-in-the-palestinian-territory-occupied-since-1967-to-human-rights-council-advance-unedited-version-a-hrc-55/>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- UNITED NATIONS. *Gaza Strip Humanitarian Impact of the Blockade, 2020*. Disponível em: <https://www.ochaopt.org/content/under-blockade-gaza-ten-years>.
- UNITED NATIONS. OCHA. 2015. *The Gaza Strip: the Humanitarian Impact of the Blockade*. [Jerusalem]: OCHA, July 2015. Disponível em: https://unispal.un.org/pdfs/OCHA_BLOCKADE.pdf. Acesso em: 13 abr. 2026.
- Veto of Security Council Resolution Calling for Ceasefire in Gaza. Press UN. Mar. 5, 2024. Acesso em 15 de agosto de 2025. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2025/06/1164056>. Acesso em: 25 maio. 2026.
- VETOES UN Security Council Resolution Demanding Immediate Ceasefire. *AP News*. June 4, 2025. Disponível em: Acesso em 15 de agosto de 2025, <https://apnews.com/article/gaza-ceasefire-un-security-council-e14ee5e3dc7e8e9a161f058f0381513d>. Acesso em: 15 de ago. 2025.
- VIA CAMPESINA. 2025. Israeli Forces Demolish Seed Multiplication Unit of UAWC's Seed Bank in Hebron. *Via Campesina*, July 2025. Disponível em: <https://viacampesina.org/en/2025/07/israeli-forces-demolish-seed-multiplication-unit-of-uawcs-seed-bank-in-hebron/>. Acesso em: 13 abr. 2026.
- WEIZMAN, Eyal. *Hollow Eyal Hollow Eyal. Hollow Land: Israel's Architecture of Occupation*. London: Verso, 2017.
- WHAT Is the Difference Between War and Armed Conflict? Geneva, ICRC, 2023. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/what-difference-between-war-and-armed-conflict>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- WORLD FOOD PROGRAMME; IPC. Gaza Strip: IPC Acute Food Insecurity Analysis. Rome/Jerusalem, WFP/IPC. 2024–2025. Disponível em: <https://www.ipcinfo.org/>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- ZAKHAROV, Yevhen. 2013. Legal Classification of Holodomor 1932–1933 as a Crime against Humanity and Genocide.” *Kharkiv Human Rights Protection Group*. 2013. Disponível em: <https://khpg.org/en/1384036879>. Acesso em: 13 abr. 2026.
- ZEILER, Jean E. 1989. “Genocide Convention – Intentional Starvation – Ethiopian Famine in the Eritrean War for Independence.” *Georgia Journal of International & Comparative Law* n. 19, p. 619–634. Disponível em: <https://digitalcommons.law.uga.edu/gjicl/vol19/iss3/6/>. 1989. Acesso em: 13 abr. 2026.
- ZEILER, Jean E. “Genocide Convention – Intentional Starvation – Ethiopian Famine in the Eritrean War for Independence.” *Georgia Journal of International & Comparative Law* 19 v.3, p. 619–634, 1989. Disponível em: <https://digitalcommons.law.uga.edu/gjicl/vol19/iss3/6/>. 1989. Acesso em: 23 abr. 2026.

HUNGER AS AN INSTRUMENT OF GENOCIDE: Israel's Policy of Extermination of the Palestinian Population

Alexandre César Cunha Leite
Laura Schneider de Lima
Lavínia Maria S. Ferreira

The article examines the policy of starvation imposed by Israel on the Gaza Strip, arguing that it cannot be understood as a mere instrument of war but rather as a deliberate practice of extermination that forms part of the ongoing genocide against the Palestinian people. The article adopts a descriptive case-study methodology, combining a chronological account of Israel's blockade measures and food-restriction policies with statistics and reports produced by international organizations. The analysis highlights the intentional character of the starvation policy, the fragility of the international system in the face of the inaction of multilateral institutions, and the role played by the United States in the Security Council.

KEYWORDS: Hunger. Gaza Strip. Genocide. Israel.

EL HAMBRE COMO INSTRUMENTO DE GENOCIDIO: la Política de Exterminio de la Población Palestina por Israel

Alexandre César Cunha Leite
Laura Schneider de Lima
Lavínia Maria S. Ferreira

El artículo analiza la política de hambre impuesta por Israel en la Franja de Gaza, argumentando que no puede comprenderse como un mero instrumento de guerra, sino como una práctica deliberada de exterminio que forma parte del genocidio en curso contra el pueblo palestino. El artículo adopta una metodología de estudio de caso descriptivo, articulando una descripción cronológica de las medidas israelíes de bloqueo y restricción alimentaria con estadísticas e informes elaborados por organizaciones internacionales. El análisis pone de relieve la intencionalidad de la política de hambre, la fragilidad del sistema internacional ante la inoperancia de las instituciones multilaterales y el papel desempeñado por Estados Unidos en el Consejo de Seguridad.

PALABRAS CLAVE: Hambre. Franja de Gaza. Genocidio. Israel.

Alexandre César Cunha Leite – Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor(a) do Departamento de Relações Internacionais Universidade Estadual da Paraíba e do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba. Coordena o SACIAR LAB – Laboratório de Economia Políticas da Fome e o GEPAP – Grupo de Estudos e pesquisa em Ásia-Pacífico. Suas mais recentes publicações são: ACCIOLY, L. H.; NOBRE, F. R. F.; LEITE, ALEXANDRE CESAR CUNHA. *Discursos importam: o impacto da mídia preparatória em ataques às Instituições Democráticas, aplicando estudo de caso nos Estados Unidos (2021) e no Brasil (2023)*. Carta Internacional. v.19, p.e1400, 2025; NASCIMENTO, M. L.; LEITE, ALEXANDRE CESAR CUNHA. *Entre torres eólicas e fazendassolares: a presença do capital chinês na transição energética na região nordeste do Brasil*. Geosul. v. 40, p.67 - 98, 2025; SILVA ARAÚJO, LETÍCIA; ALMEIDA, LUCAS MILANEZ DE LIMA; CUNHA LEITE, ALEXANDRECESAR. *Trade relations between Brazil and asean: An analysis through the lenses of dependency anddeindustrialization*. PROBLEMAS DEL DESARROLLO. v.56, p.27-58, 2025.

Laura Schneider de Lima – Mestre em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MG). Pesquisadora na linha de pesquisa Desenvolvimento e Desigualdades Internacionais da PUC MG. Bacharela em Relações Internacionais pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Publicações recentes: SCHNEIDER, Laura; OLIVEIRA; Marina. *O impacto da proposta chinesa de Civilização Ecológica no Sistema Agroalimentar: uma análise da experiência da COFCO International*. Conjuntura Austral, 16(74), 87-101, 2025. SCHNEIDER, Laura; OLIVEIRA; Marina. *O impacto da proposta chinesa de Civilização Ecológica no Sistema Agroalimentar: uma análise da experiência da COFCO International*. Boletim Lua Nova, 2025; SCHNEIDER, Laura; CORREA, Daniel. *A concentração e estandarização do mercado fonográfico global dos últimos 40 anos e os reflexos dessa tendência sobre o Brasil*. Trampo Musical, 2, n. 2, 2022.

Lavínia Maria S. Ferreira – Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Pesquisadora bolsista na área de Comércio Internacional pelo projeto COMEX-PB, atuando em atividades voltadas à promoção da inserção competitiva de empresas e produtos regionais no mercado externo, bem como à difusão de conhecimentos sobre comércio exterior. Pesquisadora voluntária no projeto de pesquisa e extensão SACIAR Lab, com ênfase em segurança alimentar.